



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.886, de 1º de junho de 2026

Regulamenta a aplicação de dispositivos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo, que tratam da progressão por titulação em razão de mestrado ou doutorado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “c” do inciso II do *caput* do artigo 10 da Lei nº 2.074/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os servidores do quadro do magistério público municipal de Toledo) e a Lei nº 2.530, de 19 de dezembro de 2022, que instituiu o Programa “Professor Pesquisador”,

considerando o contido no Ofício nº 346/2026/SMRH, de 13 de abril de 2026, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, o parecer jurídico a ele anexado e os despachos nele exarados (Processo SEI nº 01.06.014224/2026-68),

D E C R E T A:

Art. 1º - A progressão por titulação do servidor integrante do magistério público municipal de Toledo, em virtude da realização de curso de mestrado ou doutorado, dar-se-á mediante o avanço de duas referências na respectiva carreira, de acordo com a alínea “c” do inciso II do *caput* do artigo 10 da [Lei nº 2.074/2011](#), observados os seguintes critérios:

I - que o mestrado ou doutorado seja realizado após a nomeação do servidor no cargo em que pretende a progressão;

II - só será permitida a servidores com mais de cinco anos de serviço prestado do magistério público municipal de Toledo e para cuja aposentadoria faltem, no mínimo, cinco anos;

III - o limite de uma única progressão por servidor; e

IV - o limite máximo de progressão de quatro servidores por ano, observado o critério maior tempo de serviço prestado ao magistério público municipal de Toledo.

Parágrafo único - O tempo de serviço prestado ao magistério público municipal de Toledo, para os fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, será aferido considerando o tempo prestado pelo servidor nas atividades próprias de magistério, análogas àquelas que fundamentam a contagem de tempo de serviço especial de professores para fins previdenciários.

Art. 2º - Atendidos os requisitos e critérios estabelecidos neste Decreto, o avanço do servidor na carreira, através da progressão por titulação ora regulamentada, dar-se-á no mês de janeiro de cada ano, sem efeito retroativo, analisando-se todas as solicitações protocolizadas durante o ano imediatamente anterior.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - Os pedidos não contemplados, que não tenham cumprido todos os requisitos legais ou que excedam o quantitativo máximo de quatro progressões por mestrado ou doutorado no ano, serão indeferidos, podendo ser reapresentados no ano seguinte.

Art. 3º - Para o servidor com dois cargos de professor, desde que atenda a todos os critérios estabelecidos neste Decreto, a progressão será extensiva a ambos os cargos.

Art. 4º - O resultado final das análises individuais dos requisitos para a concessão da progressão será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 5º - Os casos omissos serão analisados pela Comissão designada para análise dos pedidos para fins de progressão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.771 \(Extraordinária\), de 2/06/2026](#)